

OFÍCIO Nº 129/2019/CC/PR

Brasília, 13 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimentos de Informação.**

Senhora Primeira Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 203/19, de 15 de abril de 2019, encaminho a essa Secretaria cópia da Notas nºs 52 e 66/2019, datadas de 29 de abril e 2 de maio de 2019, respectivamente, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, do Despacho DIROF, de 26 de abril de 2019, da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Nota Técnica nº 8, de 25 de abril de 2019, da Secretaria de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos Despachos GP-DGI, datados de 26 de abril e 9 de maio de 2019, da Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e do Despacho COTRAN, de 26 de abril de 2019, da Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, com os esclarecimentos sobre os quesitos constantes dos Requerimentos de Informação nºs 323, 331, 332 e 341, de 2019, de autoria do Senhor Deputado ALEX MANENTE.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.  
Em 15/5/19 às 17h59  
LNU  
5.876  
Ponto  
João Batista  
Ponto  
14/05/2019

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002270/2019-63

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1943

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 52 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Câmara dos Deputados

**Ref.:** Requerimento de Informações nº 323 e 341, de 2019 (Sr. Deputado Alex Manente)

**Assunto:** Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações acerca da previsão de despesas, diretas e indiretas, para a comemoração do aniversário do dia 31 de março de 1964, bem como as despesas diretas e indiretas, para a produção e divulgação de vídeo pela assessoria de imprensa do Poder Executivo sobre referidas comemorações.

**Processo :** 00001.000284/2017-81

Senhor Subchefe,

## I. RELATÓRIO

1. A presente nota cuida do Requerimento de Informações nº 323 e 341, de 2019, de lavra do Sr. Deputado Alex Manente, no qual são solicitadas informações ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República acerca da previsão de despesas, diretas e indiretas, para a comemoração do aniversário do dia 31 de março de 1964, bem como as despesas diretas e indiretas, para a produção e divulgação de vídeo pela assessoria de imprensa do Poder Executivo sobre referidas comemorações.

2. Os citados Requerimentos de Informação, recebido nesta Casa Civil em 15 de abril de 2019, foram encaminhados a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos por intermédio dos Ofícios nºs 06 e 111/2019/DILEG/SE/CC/PR para ciência e remessa dos "elementos necessários à confecção da resposta à Câmara dos Deputados".

3. Em resumo, o Deputados Federal indaga as seguintes informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil:

- a. Há previsão legal para as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar precisamente a norma legal.
- b. Há previsão orçamentária para as comemorações da "data histórica" do aniversário dia 31 de março 1964? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.
- c. Quais as despesas diretas previstas para as comemorações da 'data histórica' do aniversário do dia 31, de março de '1964? Elencar os itens, por exemplo, convites, flores...
- d. Qual o valor das despesas diretas previstas para as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar por item.

- e. Quais as despesas indiretas previstas para as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar os itens, por exemplo, adicionais para servidores, energia elétrica...
- f. Qual a norma ilegal que embasou o envio do vídeo como publicidade institucional do governo federal?
- g. Quais as despesas diretas para produção e divulgação de vídeo pela assessoria de imprensa do Poder Executivo sobre as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964? Elencar os itens...
- h. Qual o valor das despesas diretas para a produção e divulgação de vídeo pela assessoria de imprensa do Poder Executivo sobre as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar por item.
- i. Quais as despesas indiretas para produção e divulgação de vídeo pela assessoria de imprensa do Poder Executivo sobre as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, adicionais para servidores, energia elétrica...

4. Os autos foram remetidos por esta SAJ à Secretaria Especial de Comunicação Social para que se manifestasse quanto aos itens f a i acima referidos, indicados no Requerimento de Informações nº 341, de 2019. Aquela unidade exarou a Nota Técnica nº 8/2019/SGC/SECOM, com as informações atinentes ao caso.

5. É o relatório.

## II. ANÁLISE

6. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, § 2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, § 2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

7. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

8. Por outro lado, de acordo com a Medida Provisória 870, de 2019 e com o Decreto 9.678, de 2019, compete à *Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições*, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
  - b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
  - c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
  - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
  - e) na coordenação política do Governo federal; e
  - f) na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e
- II - publicar e preservar os atos oficiais.

9. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

10. Com efeito, **no que toca ao Requerimento de Informação 323, de 2019**, é possível afirmar que as informações acerca das despesas relacionadas com as comemorações porventura ocorridas no âmbito das Forças Armadas brasileiras não integram o rol de competências desta pasta, conforme se infere dos antes colacionados Decreto 9.678, de 2019 e Medida Provisória 870, de 2019. A gestão orçamentária das Forças Armadas, de fato, foge ao escopo legal, atribuições e competências atribuídas por lei a este órgão e ao seu Ministro-chefe.

11. Nada obstante e por precaução, foi consultada a Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Administração, que se manifestou por intermédio do Despacho s/n (1179881), *verbis*:

**Questionamentos:**

1 - Há previsão legal para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar precisamente a norma legal.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.**

2 - Há previsão orçamentária para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 031 de março de 1964? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.

**Resposta da DIROF:**

**Negativa. Não há previsão orçamentária para a realização de despesa com essa finalidade.**

3 - Quais as despesas diretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31, de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, convites, flores...

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa direta prevista para essa finalidade.**

4 - Qual o valor das despesas diretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar por item.

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa direta prevista para essa finalidade.**

5 - Quais as despesas indiretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, adicionais para servidores, energia elétrica...

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa indireta prevista para essa finalidade.**

6 - Qual o valor despesas indiretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, adicionais para servidores, energia elétrica...

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa indireta prevista para essa finalidade.**

12. Por outro lado, no que toca às questões trazidas à baila no **Requerimento de Informação 341, de 2019**, acerca de vídeo divulgado pela Secretaria Especial de Comunicação Social, a Nota Técnica nº 8/2019/SGC/SECOM (1175665) parece esclarecer todas as dúvidas que porventura pairessem sobre o tema:

No que concerne às competências desta SECOM/PR, as informações solicitadas no Requerimento de Informações 341/2019, do Deputado Federal Alex Manente, têm por objeto “*as despesas, diretas e indiretas, para produção e divulgação de vídeo pela Secretaria de Comunicação (Secom) do Poder Executivo sobre as comemorações da “data” histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964, em complemento ao RIC nº 323/2019*”.

Quanto à **autoria e produção do vídeo** em questão, ressalta-se que foi amplamente divulgado pela imprensa nacional que o **empresário Osmar Stábile assumiu a sua produção e financiamento, não tendo sido gastos, portanto, verbas públicas, nem utilizada assinatura ou marca do Governo Federal que pudesse vinculá-lo ao Poder Executivo federal**.

Nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SG/PR nº 2, de 20 de abril de 2018, “**a marca do governo federal é constituída de elementos impessoais expressivos da sua identidade e se destina a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de comunicação, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da Administração Pública**”.

Frise-se que todas as ações de comunicação da SECOM/PR contêm a Marca do Governo Federal, em estrito cumprimento do art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988, que veda o anonimato. A obrigatoriedade dessa identificação é reforçada pelo art. 23, da IN citada no ponto anterior, veja-se:

Art. 23. As ações de publicidade a seguir mencionadas, realizadas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades, serão obrigatoriamente identificadas:

I – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo federal;

II – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando se tratar de placas, painéis, outdoors e adesivos que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União; e

III – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. (...)

Conforme esclarecimentos prestados pelo Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República à época dos fatos, a divulgação do vídeo privado ocorreu por equívoco em conta institucional mantida pela SECOM/PR no aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

Foi informado que o vídeo foi recebido de terceiros e, diante da sobrecarga de trabalho, o servidor que o recebeu julgou se tratar de vídeo relacionado à Previdência Social. Pontuou-se que se tratou de “*mero ato falho, sem intenção de propagar ponto de vista do governo federal*”.

Ressaltou-se, ainda, que “*não houve dolo nem culpa dos servidores envolvidos no caso – ao contrário – são pessoas de reputação ilibada e que diante da sobrecarga de trabalho se equivocaram ao veicular um vídeo privado, supostamente achando que fora produzido internamente pela SECOM/PR*”.

Corroborando tais afirmações, em audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ocorrida em 16/04/2019, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à qual está vinculada a SECOM, declarou que a divulgação do vídeo por número institucional foi um erro operacional interno, sem qualquer má-fé, não tendo havido divulgação intencional por questões ideológicas.

Na oportunidade, o Ministro destacou que o servidor envolvido possui 26 anos de serviço, bem como “*trabalhou com governo Itamar, governo do Lula, da Dilma. Não tem nenhuma conotação ideológica, não foi uma coisa proposital. Tranquilamente um erro operacional do serviço sem nenhuma ideia de divulgação por motivação ideológica*”.

Dessa forma, ante a ocorrência de fato isolado e da ausência do elemento subjetivo da conduta de servidor que cometeu um erro escusável, fenômeno ínsito à essência e falibilidade humana, estão sendo tomadas medidas pelas autoridades competentes no sentido da instituição de mecanismos para o aprimoramento da rotina de trabalho, por meio de um maior controle do trâmite dos vídeos a serem divulgados institucionalmente apenas com a marca ou assinatura do Governo Federal.

13. Logo, no que concerne aos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação 341, de 2019, a Nota Técnica nº 8/2019/SGC/SECOM parece ter adimplido todas as dúvidas trazidas à baila, de modo que deve ser encaminhada, em conjunto com a presente manifestação, em resposta ao ilustre Parlamentar.

14. Finalmente, não se tem notícia de norma regulamentando a data de 31 de março; destaca-se, no entanto, que as datas comemorativas, em regra, dispensam regulamentação legal, já que a maioria tem natureza costumeira (v. art. 4º do DL 4.657, de 4 de setembro de 1942).

15. Deste modo, considerando o arcabouço legislativo e consuetudinário aplicável à espécie, parecem atendidas as às indagações do ilustre Parlamentar.

### III. CONCLUSÃO

16. Considerando o que dispõem a Lei nº 10.683/2003 e o Decreto nº 8.889/2016, são essas as informações de fundo jurídico aptas a subsidiar a resposta ao i. Parlamentar, conforme Requerimentos de Informação nºs 323 e 341 , de 2019.

17. Uma vez aprovada a presente Nota SAJ, sugere-se que seja remetida pelo Ministro-Chefe da Casa Civil em resposta à solicitação, em conjunto com o Despacho DIROF s/n (1179881) e com a Nota Técnica nº 8/2019/SGC/SECOM (1175665).

Brasília, 29 de abril de 2019

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**

Coordenador

Subchefia para Assuntos Jurídicos

De Acordo.

**ERICK BIILL VIDIGAL**  
Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**  
Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 29/04/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Subchefe-Adjunta, substituta**, em 30/04/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 02/05/2019, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1177135** e o código CRC **5F4B443A** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 66 / 2019 / SAAINST/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

**Anexo:** Despacho GP-DGI (doc SEI 1178101); Despacho DIROF (doc SEI 1179881); Despacho COTRAN (doc SEI 1180098), e Ofício nº 196/2019/DILOG (doc SEI 1180173).

**Assunto:** Requerimentos de Informações nº 331 e 332, de 2019  
(Deputado Alex Manente)

**Processo :** 00001.002270/2019-63

Senhor Subchefe,

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se dos Requerimentos de Informação de nº 331/2019 e de nº 332/2019, de autoria do Deputado Federal Alex Manente (PPS/SP), encaminhados a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 203/19, de 15 de abril de 2019.
2. O artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados regulamentam o Requerimento de Informação de congressistas a Ministro de Estado, *in verbis*:

**Constituição Federal**

*Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*

*(...)*

*§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

**Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

*Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:*

*I - informação a Ministro de Estado;*

3. Com base na função de fiscalização e controle exercida pelo Poder Legislativo, o Deputado Federal requer ao Ministro-Chefe da Casa Civil informações sobre “*as despesas, diretas e indiretas, de produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*” (RI nº 331/2019), *in verbis*:

1. *Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nos gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar precisamente a norma legal.*
2. *Há previsão orçamentária para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.*
3. *Quais as despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Elencar os itens, por exemplo, impressão, moldura...*
4. *Qual o valor das despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar valor por item.*
5. *Quais as despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Elencar os itens, por exemplo, combustível do veículo que transportou, salário e benefícios das pessoas que atuaram para produção e entrega...*
6. *Qual o valor das despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República- para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar valor por item.*

4. Em outro requerimento de informações, solicita informações sobre “*as despesas, diretas e indiretas, de produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União*” (RI nº 332/2019), mais especificamente:

1. *Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nas repartições públicas do Poder Executivo da União (administração direta)? Indicar precisamente a norma legal.*
2. *Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nas repartições públicas do Poder Executivo da União (administração indireta)? Indicar precisamente a norma legal.*
3. *Há previsão orçamentária para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.*
4. *Para quais repartições foram enviadas fotografias do Presidente da República para exposição? Incluindo os departamentos federais nos Estados Membros e representações do Brasil no exterior.*
5. *Qual a quantidade prevista de fotografias do Presidente da República para exposição? Incluindo os departamentos federais nos Estados Membros e representações do Brasil no exterior.*
6. *Quais as despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Elencar os itens, por exemplo, impressão, moldura...*
7. *Qual o valor das despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Indicar valor por item.*
8. *Quais as despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Elencar os itens, por exemplo, combustível do veículo que transportou, salário e benefícios das pessoas que atuaram para produção e entrega...*
9. *Qual o valor das despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Indicar valor por item.*

5. É o relatório.

## II. ANÁLISE

6. Com base nas competências atribuídas a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, nos termos do art. 25 do Decreto 9.191, de 2017, cabe-lhe a análise jurídica de atos normativos e atuação sobre

assuntos de natureza jurídica em respaldo aos órgãos da Presidência da República. É o que determina o mencionado art. 25, *in verbis*:

Análise jurídica

Art. 25. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

II - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República;

III - articular-se com os órgãos proponentes, e com suas unidades jurídicas, sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

IV - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

V - preparar o despacho presidencial e submetê-lo ao Presidente da República.

7. Dessa forma, a presente Nota visa responder aos questionamentos trazidos nos supracitados Requerimentos de Informação que envolvam aspectos jurídico-normativos. Assim sendo, será objeto de análise as indagações acerca da previsão legal para a exposição da fotografia do Presidente da República em órgãos e entidades públicas, sejam referentes ao Poder Executivo Federal ou ao Poder Judiciário, mais precisamente, o Supremo Tribunal Federal.

8. Conforme informações trazidas pela Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República (Despacho GP-DGI – doc SEI 1178101), **não existe previsão legal para a exposição da fotografia do Presidente da República em órgãos e entidades públicas em geral, sejam, portanto, Administração pública direta ou indireta, tratando-se de “tradição nas repartições públicas”.**

9. De fato, a exposição de fotografias do Chefe de Estado é um costume nas “repartições públicas” brasileiras, sendo comuns também em vários outros países democráticos, como sucede nos Estados Unidos da América. Aliás, vale registrar que, desde a promulgação da Constituição de 1988, todos os ocupantes do cargo de Presidente da República tiveram suas fotografias oficiais expostas nas repartições públicas.

10. A finalidade precípua da foto do Presidente da República é ressaltar a oficialidade do Chefe do Poder Executivo, imbuído na direção superior da administração pública federal, nos termos do art. 84, II, da Carta Maior.

11. Assim, a fotografia do Presidente, na qualidade de Chefe de Estado, simboliza a unidade do Estado, na figura daquele que eventualmente ocupa o cargo máximo do Poder Executivo federal.

12. Quanto aos demais questionamentos, estes foram respondidos por meio dos seguintes documentos: (i) Despacho GP-DGI (doc SEI 1178101), oriundo do Gabinete Pessoal do Presidente da República, acima citado; (ii) Despacho DIROF (doc SEI 1179881); (iii) Despacho COTRAN (doc SEI 1180098), e (iv) Ofício nº 196/2019/DILOG (doc SEI 1180173), todos oriundos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

13. Dessa forma, reputa-se que os questionamentos relativos à exposição da fotografia do Exmo. Sr. Presidente da República, trazidos pelo i. Parlamentar, foram devidamente esclarecidos, através desta Nota e em conjunto com os documentos acima referidos, que ora se encaminham.

### III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações apresentadas por meio dos Requerimentos de Informação nº 331 e 332, de 2019, sugere-se **o encaminhamento desta Nota, uma vez aprovada, ao Ministro-Chefe da Casa Civil para instruir a resposta à solicitação parlamentar.**

À consideração superior.

Brasília, 2 de maio de 2019.

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

**ERICK BIILL VIDIGAL**

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 13/05/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Biill Vidigal, Subchefe Adjunto(a)**, em 13/05/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 13/05/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1208202** e o código CRC **0B641316** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



---

Referência: Processo nº 00001.002270/2019-63

SEI nº 1208202



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Brasília, 26 de abril de 2019.

Ao Senhor Secretário de Administração,

Assunto: **Resposta a requerimento de parlamentar.**

1. Em atenção ao Despacho SA-PR ([1177350](#)), cumpre-me apresentar as seguintes informações, de acordo com os registros disponíveis e competências desta Diretoria:

**I- Requerimento nº 323 - de autoria do Deputado Alex Manente, versando sobre a previsão de despesas, diretas e indiretas, previstas para as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964:**

**Questionamentos:**

1 - Há previsão legal para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar precisamente a norma legal.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.**

2 - Há previsão orçamentária para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 031 de março de 1964? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.

**Resposta da DIROF:**

**Negativa. Não há previsão orçamentária para a realização de despesa com essa finalidade.**

3 - Quais as despesas diretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31, de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, convites, flores...

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa direta prevista para essa finalidade.**

4 - Qual o valor das despesas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Indicar por item.

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa direta prevista para essa finalidade.**

5 - Quais as despesas indiretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, adicionais para servidores, energia elétrica...

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa indireta prevista para essa finalidade.**

6 - Qual o valor das despesas indiretas previstas para as comemorações da “data histórica” do aniversário do dia 31 de março de 1964? Elencar os itens, por exemplo, adicionais para servidores, energia elétrica...

**Resposta da DIROF:**

**Não há despesa indireta prevista para essa finalidade.**

**Adicionalmente, caso se considere oportuno, sugere-se informar que nos registros desta Diretoria, não consta a realização de despesas com a matéria objeto do presente requerimento.**

**II - Requerimento nº 331 - de autoria do Deputado Alex Manente, versando sobre as despesas, diretas e indiretas, de produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal:**

1 - Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nos gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar precisamente a norma legal.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.**

2 - Há previsão orçamentária para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.

**Resposta da DIROF:**

**O questionamento se refere à execução de despesa de natureza administrativa. Desse modo, existe previsão orçamentária para gastos com essa finalidade, que são alocados no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 - administração da unidade.**

**Do ponto de vista das atividades da DIROF, embora seja possível a execução de recursos para esse tipo de gasto, a ocorrência de despesa para essa finalidade, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

3 - Quais as despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Elencar os itens, por exemplo, impressão, moldura...

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

4 - Qual o valor das despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar valor por item.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

5 - Quais as despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Elencar os itens, por exemplo, combustível do veículo que transportou, salário e benefícios das pessoas que atuaram para produção e entrega.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

6 - Qual o valor das despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar valor por item.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

**III - Requerimento nº 332 - de autoria do Deputado Alex Manente, versando sobre as despesas, diretas e indiretas, de produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União:**

1 - Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nas repartições públicas do Poder Executivo da União (administração direta)? Indicar precisamente a norma legal.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.**

2 - Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nas repartições públicas do Poder Executivo da União (administração indireta)? Indicar precisamente a norma legal.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.**

3 - Há previsão orçamentária para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.

**Resposta da DIROF:**

O questionamento se refere a execução de despesa de natureza administrativa. Desse modo, existe previsão orçamentária para gastos com essa finalidade, que são alocados no Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 - administração da unidade.

Do ponto de vista das atividades da DIROF, embora seja possível a execução de recursos para esse tipo de gasto, a ocorrência de despesa para essa finalidade, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.

4 - Para quais repartições foram enviadas fotografias do Presidente da República para exposição? Incluindo os departamentos federais nos Estados Membros e representações do Brasil no exterior.

**Resposta da DIROF:**

Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.

5 - Qual a quantidade prevista de fotografias do Presidente da República para exposição? Incluindo os departamentos federais nos Estados Membros e representações do Brasil no exterior.

**Resposta da DIROF:**

Trata-se de questionamento não relacionado às competências da DIROF.

6 - Quais as despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Elencar os itens, por exemplo, impressão, moldura...

**Resposta da DIROF:**

Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.

7 - Qual o valor das despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Indicar valor por item.

**Resposta da DIROF:**

Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.

8 - Quais as despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Elencar os itens, por exemplo, combustível do veículo que transportou, salário e benefícios das pessoas que atuaram para produção e entrega...

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

9 - Qual o valor das despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Indicar valor por item.

**Resposta da DIROF:**

**Trata-se de informação indisponível na DIROF, considerando que a ocorrência de despesa dessa natureza, no âmbito da Presidência da República, é realizada diretamente entre o órgão demandante e o órgão contratante do serviço.**

**IV - Requerimento nº 341 - de autoria do Deputado Alex Manente, versando sobre as despesas, diretas e indiretas, de produção e divulgação de vídeo pela assessoria de imprensa do Poder Executivo sobre as comemorações da "data histórica" do aniversário do dia 31 de março de 1964:**

**Resposta da DIROF:**

**As informações atinentes ao Requerimento nº 341 tiveram seu tratamento oferecido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo, na forma da Nota Técnica nº 8/2019/SGC/SECOM, de 25 de abril de 2019 (SEI nº 1175665).**

Respeitosamente,

MANOEL PESSÔA MONTENEGRO  
Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Pessôa Montenegro, Diretor**, em 26/04/2019, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1179881** e o código CRC **87CCD52F** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Comunicação Social  
Secretaria de Gestão e Controle

Nota Técnica nº 8/2019/SGC/SECOM

Assunto: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 203/19, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

Referência: Processo SEI nº 00001.002270/2019-63

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cuida-se do OFÍCIO Nº 15/2019/SAAINST/SAJ/CC/PR, de 23 de abril de 2019, por meio do qual a Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República solicita a esta Secretaria Especial subsídios para apresentação de resposta aos Requerimentos de Informações 323/2019 e 341/2019, do Deputado Federal Alex Manente, referidos no Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 203/19 ([1157002](#)).

2. Nos termos do art. 35, inciso VIII, da Estrutura Regimental da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.669/2019, compete à Secretaria de Gestão e Controle coordenar o processo de consultas de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social à Subchefia para Assuntos Jurídicos e à Advocacia-Geral da União e fornecer subsídios para manifestação desses órgãos em processos judiciais ou extrajudiciais relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social.

#### ANÁLISE

3. No que concerne às competências desta SECOM/PR, as informações solicitadas no Requerimento de Informações 341/2019, do Deputado Federal Alex Manente, têm por objeto “*as despesas, diretas e indiretas, para produção e divulgação de vídeo pela Secretaria de Comunicação (Secom) do Poder Executivo sobre as comemorações da “data” histórica do aniversário do dia 31 de março de 1964, em complemento ao RIC nº 323/2019*”.

4. Quanto à **autoria e produção do vídeo** em questão, ressalta-se que foi amplamente divulgado pela imprensa nacional[1] que o empresário Osmar Stábile assumiu a sua produção e financiamento, não tendo sido gastos, portanto, verbas públicas, nem utilizada assinatura ou marca do Governo Federal que pudesse vinculá-lo ao Poder Executivo federal.

5. Nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SG/PR nº 2, de 20 de abril de 2018, “a marca do governo federal é constituída de elementos imensoiais expressivos da sua identidade e se destina a corporificar sua chancela ou assinatura nas ações de comunicação, indicar sua responsabilidade nas mensagens transmitidas e facilitar o controle social da Administração Pública”.

6. Frise-se que todas as ações de comunicação da SECOM/PR contêm a Marca do Governo Federal, em estrito cumprimento do art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988, que veda o anonimato. A obrigatoriedade dessa identificação é reforçada pelo art. 23, da IN citada no ponto anterior, veja-se:

Art. 23. As ações de publicidade a seguir mencionadas, realizadas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades, serão obrigatoriamente identificadas:

I – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a

políticas públicas do Poder Executivo federal;

II – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando se tratar de placas, painéis, outdoors e adesivos que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União; e

III – de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. (...)

7. Conforme esclarecimentos prestados pelo Secretário Especial de Comunicação Social da Presidência da República à época dos fatos, a divulgação do vídeo privado ocorreu por equívoco em conta institucional mantida pela SECOM/PR no aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

8. Foi informado que o vídeo foi recebido de terceiros e, diante da sobrecarga de trabalho, o servidor que o recebeu julgou se tratar de vídeo relacionado à Previdência Social. Pontuou-se que se tratou de “*mero ato falho, sem intenção de propagar ponto de vista do governo federal*”.

9. Ressaltou-se, ainda, que “*não houve dolo nem culpa dos servidores envolvidos no caso – ao contrário – são pessoas de reputação ilibada e que diante da sobrecarga de trabalho se equivocaram ao veicular um vídeo privado, supostamente achando que fora produzido internamente pela SECOM/PR*”.

10. Corroborando tais afirmações, em audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ocorrida em 16/04/2019, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à qual está vinculada a SECOM, declarou que a divulgação do vídeo por número institucional foi um erro operacional interno, sem qualquer má-fé, não tendo havido divulgação intencional por questões ideológicas.

11. Na oportunidade, o Ministro destacou que o servidor envolvido possui 26 anos de serviço, bem como “*trabalhou com governo Itamar, governo do Lula, da Dilma. Não tem nenhuma conotação ideológica, não foi uma coisa proposital. Tranquilamente um erro operacional do serviço sem nenhuma ideia de divulgação por motivação ideológica*”[2].

12. Dessa forma, ante a ocorrência de fato isolado e da ausência do elemento subjetivo da conduta de servidor que cometeu um erro escusável, fenômeno ínsito à essência e falibilidade humana, estão sendo tomadas medidas pelas autoridades competentes no sentido da instituição de mecanismos para o aprimoramento da rotina de trabalho, por meio de um maior controle do trâmite dos vídeos a serem divulgados institucionalmente apenas com a marca ou assinatura do Governo Federal.

## CONCLUSÃO

---

13. Assim, tendo a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil solicitado subsídios para apresentação de resposta aos Requerimentos de Informações 323/2019 e 341/2019, do Deputado Federal Alex Manente, referidos no Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 203/19 ([1157002](#)), sugere-se o encaminhamento da presente Nota àquele órgão.

À consideração superior.

Brasília, 25 de abril de 2019.

**DAVI PEREIRA ALVES**  
Assessor Jurídico  
Procurador Federal

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete para posterior encaminhamento à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília, 25 de abril de 2019.

**MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA**  
Secretária

---

[1] Disponível em <[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/02/politica/1554241102\\_323727.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/02/politica/1554241102_323727.html)>. Acesso em 03/04/2019.

[2] Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,santos-cruz-assume-responsabilidade-por-divulgacao-de-video-pro-ditadura,70002793946>>. Acesso em 16/04/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária**, em 25/04/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Pereira Alves, Gerente de Projeto**, em 25/04/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1175665** e o código CRC **5F50180B** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00001.002270/2019-63

SEI nº 1175665

Criado por [davipa](#), versão 3 por [marialvs](#) em 25/04/2019 12:15:42.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Diretoria de Gestão Interna

À Diretoria de Recursos Logísticos

**Assunto: Resposta a requerimento de parlamentar**

Em atenção ao Despacho DILOG 1177871 que trata da documentação oriunda da Câmara dos Deputados, contendo requerimento de informações nº 331/2019 de autoria do Deputado Federal ALEX MANENTE, versando sobre à fotografia do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminho as seguintes informações de competência desta Diretoria:

**1. Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nos gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar precisamente a norma legal.**

Não existe previsão legal para exposição em gabinetes oficiais da fotografia do Presidente da República, trata-se de tradição nas repartições públicas.

**2. Há previsão orçamentária para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.**

Sugere-se consultar a Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

**3. Quais as despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Elencar os itens, por exemplo, impressão, moldura...**

Para o STF foram encaminhadas 11 fotos oficiais para os gabinetes dos Ministros no valor unitário de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos).

Não foram fornecidas molduras.

**4. Qual o valor das despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar valor por item.**

Para o STF foram encaminhadas 11 fotos oficiais para os gabinetes dos Ministros no valor unitário de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos).

Não foram fornecidas molduras.

**5. Quais as despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Elencar os itens, por exemplo, combustível do veículo que transportou, salário e benefícios das pessoas que atuaram para produção e entrega...**

A entrega foi realizada por contínuo do Gabinete Pessoal do Presidente da República em carro oficial. Sugiro que os valores sejam verificados com a DIGEP e COTRAN.

**6. Qual o valor das despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para os gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal? Indicar valor por item.**

A entrega foi realizada por contínuo do Gabinete Pessoal do Presidente da República em carro oficial. Sugiro que os valores sejam verificados com a DIGEP e COTRAN.

Atenciosamente,

AIDA IRIS DE OLIVEIRA  
Diretora de Gestão Interna  
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Aida Iris de Oliveira, Diretora de Gestão Interna**, em 26/04/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1178101** e o código CRC **A34F38A1** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.002270/2019-63

SEI nº 1178101

Criado por isabellaas, versão 8 por aida em 26/04/2019 14:24:37.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Diretoria de Gestão Interna

Brasília, 9 de maio de 2019.

À Diretoria Legislativa da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Resposta a requerimento de parlamentar

Em atenção ao Despacho DILEG/SE/CC/PR 1200737 que trata da documentação oriunda da Câmara dos Deputados, contendo requerimento de informações nº 332/2019 de autoria do Deputado Federal ALEX MANENTE, versando sobre à fotografia do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminho as seguintes informações de competência desta Diretoria:

**1. Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nas repartições públicas dos Poder Executivo da União (administração direta)? Indicar precisamente a norma legal.**

*Não existe previsão legal para exposição em gabinetes oficiais da fotografia do Presidente da República, trata-se de tradição nas repartições públicas.*

**2. Há previsão legal para exposição da fotografia do Presidente da República nas repartições públicas dos Poder Executivo da União (administração direta)? Indicar precisamente a norma legal.**

*Não existe previsão legal para exposição em gabinetes oficiais da fotografia do Presidente da República, trata-se de tradição nas repartições públicas.*

**3. Há previsão orçamentária para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Indicar precisamente a fonte do recurso no Orçamento da União.**

*Sugere-se consultar a Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.*

**4. Para quais repartições foram enviadas fotografias do Presidente da República para exposição? Incluindo os departamentos federais nos Estados Membros e representações do Brasil no exterior.**

*As fotos oficiais foram distribuídas para os seguintes órgãos: Presidência da República, STF, STJ, TST, TSE, STM, TCU, Ministérios.*

*Por solicitação: Senadores, Deputados Federais, Governadores, Embaixadas e Deputados Estaduais.*

*Não foram distribuídas fotos para representações do Brasil no exterior.*

**5. Qual a quantidade prevista de fotografias do Presidente da República para exposição? incluindo os departamentos federais nos Estados Membros e representações do Brasil no exterior.**

*Foram confeccionadas 4.000 (quatro mil) fotos.*

**6. Quais as despesas diretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Elencar os itens, por exemplo, impressão, moldura...**

*Foram confeccionadas 4.000 (quatro mil) fotos no valor unitário de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos), totalizando R\$ 3.840,00 (três e oitocentos e quatro reais).*

*Não foram fornecidas molduras.*

**8. Quais as despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Elencar os itens, por exemplo, combustível do veículo que transportou, salário e benefícios das pessoas que atuaram para produção e entrega...**

*A entrega foi realizada por contínuo do Gabinete Pessoal do Presidente da República em carro oficial. Sugiro que os valores sejam verificados com a DIGEP e COTRAN.*

**9.Qual o valor das despesas indiretas para produção e envio da fotografia do Presidente da República para as repartições públicas do Poder Executivo da União? Dividir por administração direta e indireta. Indicar valor por item.**

*A entrega foi realizada por contínuo do Gabinete Pessoal do Presidente da República em carro oficial. Sugiro que os valores sejam verificados com a DIGEP e COTRAN.*

Atenciosamente,

ISABELLA AMARAL DA SILVA

Diretora de Gestão Interna - Substituta  
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Amaral da Silva, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 09/05/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1200851** e o código CRC **C3D3B986** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Transporte

Brasília, 26 de abril de 2019.

À Diretoria de Recursos Logísticos

**Assunto: Resposta a requerimento de parlamentar.**

1. Em atenção ao Despacho DILOG (1180052) e em resposta ao itens 5. e 6. do Despacho GP-DGI (1178101), informo que o Gabinete Pessoal dispõe de um veículo Ford Focus para atender às suas demandas de transporte.
2. Em relação às despesas indiretas com combustível, considerando que todo o trecho percorrido (ida e volta) totaliza 2,35 km, que o veículo mencionado tem consumo médio de 8 Km/l e, ainda, que o litro da Gasolina custa R\$ 4,325 à Presidência da República, chega-se ao montante de **R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) de despesa com combustível.**
3. A COTRAN estima que o percurso (ida e volta), a uma velocidade média de 30 km/h, tenha consumido cerca de 4 minutos e 40 segundos do trabalho do motorista.
4. Não sendo possível identificar o motorista que conduziu o veículo, tampouco o valor de seu salário, a **COTRAN não pode determinar a despesa salarial deste servidor na condução do veículo pelo tempo estimado.**

Respeitosamente,

**MARCO ANTONIO BREDA**  
Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Breda, Coordenador(a)-Geral**, em 26/04/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1180098** e o código CRC **E33BB921** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

